

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº 1056/2022

O. S. Nº 1056/2022

EMENTA **Projeto de Resolução (PR) nº 716/2022**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS DANTAS”.

AUTOR: Deputado WILSON SANTOS.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Thiago Silva.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 716/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS DANTAS”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1919/2022, Protocolo nº 9940/2022, lido na 50ª Sessão Ordinária (19/10/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Francisco de Assis Dantas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram com a FICHA TÉCNICA, expedida em 25/10/2022, caráter informativo, citando que apesar do processo não ter sido instruído com documentos, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2º, bem como pelo artigo 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme folha 06.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 27/10/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Por meio desta proposição, o autor terá indicado **007/035** homenagens, nesta sessão legislativa de 2022. Além disso, o artigo 18 da

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honorarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 716/2022**, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Francisco de Assis Dantas nasceu em 01 de janeiro de 1945 na cidade de Parelhas/RN. Saiu de Ituiutaba/MG para Mato Grosso em 1972 vindo com os pais e irmãos, se instalando em Várzea Grande, para residir, estudar, trabalhar e desenvolver o Estado através do comércio no ramo de sapataria, estabelecido há mais de 50 anos na Avenida da FEB, nº 81. De início alugou o imóvel e após muitos anos comprou o ponto do saudoso Licínio Monteiro da Silva. A Sapataria Ideal por mais de 30 anos fabricou sapatos, fez consertos, meia-sola, saltos, botas, hoje em dia atua com compra e venda de sapatos. A Sapataria conta com muitos clientes, entre eles: Jayme Campos, ex-deputado Batico de Barros, ex-prefeitos Nereu Botelho e Carlão, Joaquim da Alameda (atual vereador). Francisco tem uma filha e duas netas. Diante de tamanha notoriedade, idoneidade e reputação ilibada acima narrada, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de resolução”.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade,

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Ao se analisar o projeto em questão, fica evidente que o homenageado exerce uma função de grande relevância, atuando bravamente na área do comércio no município de Várzea Grande, dono de umas das sapataria mais antiga em Várzea Grande. A Sapataria Ideal por mais de 30 anos fabricou sapatos, fez consertos, meia-sola, saltos, botas, hoje em dia

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

atua com compra e venda de sapatos. A Sapataria conta com muitos clientes, entre eles: Jayme Campos, ex-deputado Batico de Barros, ex-prefeitos Nereu Botelho e Carlão, Joaquim da Alameda (atual vereador). Sendo sempre de uma família batalhadora que sempre visou o melhor para população e para o crescimento e desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, é natural do município de Parelhas, no Estado de Rio Grande no Norte, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 716/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 50ª Sessão Ordinária (19/10/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

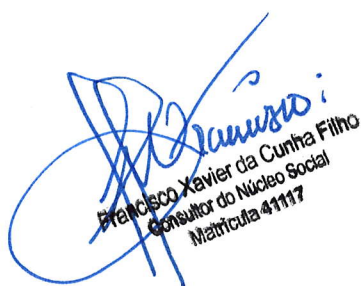
PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 716/2022	1056/2022	1056/2022
Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 716/2022 , de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS DANTAS”.		

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, é natural do município de Parelhas, no Estado de Rio Grande no Norte, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 716/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 50ª Sessão Ordinária (19/10/2022).

VOTO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
☐ PELA REJEIÇÃO.
☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 13 de 12 de 2022.

RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. GA.

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA ☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	13/12/2022 09H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 716/2022.		
AUTORIA:	Deputado WILSON SANTOS.		
APENSAMENTO:	.		
ANEXOS:	.		
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 716/2022.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JANAÍNA RIVA		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
WILSON SANTOS		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
ULYSSES MORAES		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
GILBERTO CATTANI		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. GIMENEZ		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente